



PROCESSO N.º 2457/10

PROTOCOLO N.º 10.250.927-7

PARECER CEE/CEB N.º 595/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PRUDENTÓPOLIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5234/10 - GS/SEED, de 25 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009 no NRE de Irati, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio do município de Prudentópolis, pelo qual a direção requer a implantação de uma turma de Ação Pedagógica Descentralizada – APED, Ensino Fundamental - Fase II, para o Colégio Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, na localidade de Barra Bonita (fls. 03, 155).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 4764/10, de 27 de outubro de 2010, foi reconhecido o Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis- Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir de 2009 (cf: vida legal)

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2457/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Normatizações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 45).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos de Prudentópolis	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Prudentópolis	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/12110 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2457/10

4 – Cronograma da Oferta no Colégio Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio

INÍCIO	TÉRMINO	CARGA HORÁRIA	DISCIPLINAS – E. FUNDAMENTAL
01/04/10	30/08/10	272	Língua Portuguesa
31/08/10	06/12/10	192	L.E.M - Inglês
07/12/10	19/05/11	272	Matemática
20/05/11	12/09/11	192	Geografia
13/09/11	12/12/11	192	História
13/12/11	01/03/12	64	Arte
02/03/12	24/05/12	192	Ciências
25/05/12	21/06/12	64	Educação Física
22/06/12	27/06/12	12	Ensino Religioso

5 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Elizete Preslak Bortolozzo	Arte	- Artes Visuais
Jane Cristina Santana Vivurka	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial
Maria Célia Honesko	L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Mariza Roth	Matemática	Matemática
Terezinha Grabove	Geografia	- Geografia
Claudete Maria Petriw	História	- História
Karina Aparecida Raulyk	Ciências	- Ciências Biológicas
Dalton Veiga Junior	Educação Física	- Educação Física
Nely Maria Deczka	Ensino Religioso	- Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental



PROCESSO N.º 2457/10

6 - Recursos físicos e materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 47 a 60, 68 a 82, 84 e 85.

Com relação ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, os laudos estão em nome de Escola Municipal Barra Bonita, pelo fato do Colégio ainda não possuir o Registro do Imóvel, que está sendo regularizado.(fls. 88).

Às fls. 84, consta o relatório do Corpo de Bombeiros solicitando providencias quanto ao projeto de Prevenção contra Incêndio.

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 140/2009 e do NRE de Irati, procedeu a verificação *in loco*, e “observou que o estabelecimento de ensino consta de seis salas de aula que são bem iluminadas e com ventiladores”, tendo boas condições para o funcionamento e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento da APED no Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, em Barra Bonita no município de Prudentópolis. (fls.141)

8 – Parecer Chefia do NRE de Irati:

O Núcleo Regional de Educação de Irati, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 2.122/2000 – SEED, emite parecer favorável à implantação de uma (01) turma de APED de Ensino Fundamental – Fase II, no período noturno, no Colégio Cristo Rei, localidade de Barra Bonita, município de Prudentópolis.

O referido Colégio oferta Ensino Médio Regular noturno, mas não há oferta de Ensino Fundamental regular noturno.

Esta localidade situa-se aproximadamente a 23 km da sede e não há oferta de EJA.

O Colégio disponibiliza espaço físico apropriado com: sala de aula, laboratório, biblioteca, cozinha e todos os demais recursos pedagógicos.

Há demanda de candidatos com idade igual e/ou superior a 18 anos, apenas para uma turma de APED, portanto não é viável a implantação do Curso de EJA.



PROCESSO N.º 2457/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2944/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à concessão de autorização para o funcionamento de APED, Ensino Fundamental – Fase II – do 6.º ao 9.º ano, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para jovens e adultos, de Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio, sede responsável pela descentralização para o Colégio Estadual Cristo Rei - Ensino Fundamental e Médio, na localidade de Barra Bonita, a partir do ano de 2010.

Cabe ainda à SEED/DEB, garantir a integralização da oferta, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento da APED.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB